



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURVELO E O HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO.

CONVÊNIO Nº 005/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURVELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.695.024/0001-05, estabelecido nesta cidade, à Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35.790-273, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Raphael Dumont Schlegel, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 014.XXX.XXX-56 e Carteira de Identidade nº MG-12.XXX.XXX, residente e domiciliado na Rua Pirituba, nº 341, Bairro Santa Filomena, CEP. 35.790-000, Curvelo/MG – Telefone: (38) 99903-7044, e-mail: saude@curvelo.mg.gov.br, doravante denominado **CONVENENTE** e do outro lado, o **HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO**, associação civil e religiosa, sem fins lucrativos, de natureza beneficente, filantrópica e assistencial, de caráter assistencial e educacional, inscrito no CNPJ sob o nº 16.881.161/0001-71, com sede na Avenida Timbiras, nº 590, Bairro Tibira, CEP: 35.792-098, Curvelo/MG, e-mail: provedoria@hospic.com.br, representada por sua Diretora-Presidente, Maria Dilma Coelho, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 292.XXX.XXX-87, Carteira de Identidade nº MG-1.XX.XXX-PC/MG, residente e domiciliada à Avenida Timbiras, nº 590, Bairro Tibira, CEP: 35.792-098, Curvelo/MG, doravante denominado **CONVENIADO**, celebram o presente CONVÊNIO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros pelo **CONVENENTE**, através do Fundo Municipal de Saúde, ao **CONVENIADO**, oriundos da Resolução SES/MG nº 9.065, de 18 de outubro de 2023, para aquisição de equipamentos para os Serviços de Referência em Triagem Auditiva Neonatal, alusivos ao Projeto de caráter transitório do Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal no SUS-MG, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.396 de 18 de outubro de 2023, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO.

2.1 – A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como fiscais do presente Convênio os seguintes servidores:

I – Denis Henrique da Silva, inscrito no CPF sob o nº 877.XXX.XXX-04;

II – Janete Simões Pimenta, inscrita no CPF sob o nº 086.XXX.XXX-48.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

3.1 – São obrigações do **CONVENENTE**:

I – repassar o valor total de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), para o **CONVENIADO**, de acordo com a Resolução SES/MG nº 9.065, de 2023, mais respectivos rendimentos bancários, sendo seu valor repassado em parcela única, conforme planilha de Cronograma de Desembolso apresentada pela Instituição;

II – acompanhar e fiscalizar a execução do recurso no que se refere às ações de custeio;

III – promover a transferência do recurso financeiro de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Instituição;

IV – realizar prestação de contas no Relatório Anual de Gestão 2024 no que se refere ao desembolso financeiro.





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 – São obrigações do **CONVENIADO**:

I – responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, conforme determinação da Resolução SES/MG nº 9.065, de 2023;

II – prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

III – se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

IV – manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

V – observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

VI – comprovar as aquisições por meio de notas fiscais eletrônicas com as devidas identificações dos valores celebrados, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos produtos/serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

VII – aplicar os recursos repassados pelo **CONVENENTE** exclusivamente no objeto, de acordo com as especificações das despesas previstas no Plano de Trabalho;

VIII – comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas ao recurso do presente Convênio nesta conta bancária;

IX – não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

X – o **CONVENIADO** deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, o objeto deste Convênio com o poder público;

XI – executar o Convênio com a aquisição de:

a) Emissões Otoacústicas Triagem: Equipamento portátil e automático realiza teste com os seguintes módulos: Produto de Distorção e Transiente. Deve apresentar sistema passa/falha, faixa de frequência, faixa de intensidade de estímulo, saída máxima. Deve possuir memória para no mínimo 200 exames e realizar a impressão do resultado. Deve acompanhar o aparelho conjunto de olivas de vários tamanhos, software, bateria recarregável e maleta para transporte;

b) Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico – Triagem: Equipamento que realiza teste ABR automatizado e possui sistema passa/falha; memória; software. Deve acompanhar o equipamento no mínimo os seguintes acessórios: eletrodos, conjunto de olivas de vários tamanhos, cabos para comunicação para computadores;

XII – caso o custo para aquisição dos equipamentos seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pelo **CONVENENTE**, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio **CONVENIADO**;

XIII – caso o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadrem na mesma tipologia e ação orçamentária do objeto do Convênio, nos termos da Resolução SES/MG nº 9.065, de 2023;

XIV – os equipamentos adquiridos deverão ser inseridos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) pelo **CONVENIADO**, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema;

Dr. Michael





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

XV – executar os recursos por meio de processo licitatório, ou de procedimento análogo, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, conforme previsão do art. 16 do Decreto Estadual nº 48.600/2023;

XVI – aplicar os recursos repassados pelo **CONVENENTE** exclusivamente no objeto, de acordo com as especificações das despesas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 – Os recursos destinados ao cumprimento do objeto do presente Convênio são fixados no valor de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo liberados através da dotação orçamentária nº 02.09.02.10.302.1005.2196.4.4.50.42.00, ficha nº 788 (AUXÍLIOS), fonte de recursos nº 2.621.000.0000.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE.

5.1 – Para a execução do objeto previsto neste Convênio, o **CONVENENTE** transferirá ao **CONVENIADO** através do Fundo Municipal de Saúde, o valor de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso.

§ 1º Os repasses dos recursos pelo **CONVENENTE** ao **CONVENIADO**, serão através do Banco do Brasil, na Agência nº 0103-1, na Conta Corrente nº 67211-4, Praça de pagamento: Curvelo/MG.

§ 2º Os recursos financeiros de que trata este Convênio deverão ser movimentados pelo **CONVENIADO** na conta específica e executados no prazo estipulado na Cláusula Sexta deste Convênio, cujo eventual saldo remanescente e de rendimentos de aplicação financeira deverão ser utilizados para a mesma finalidade disposta neste Instrumento ou restituído ao **CONVENENTE** ao final da execução, no ato da apresentação das contas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

6.1 – O prazo de execução deste Instrumento será de 1º/06/2024 (primeiro de junho de dois mil e vinte e quatro) até 31/05/2025 (trinta e um de maio de dois mil e vinte e cinco).

6.2 – O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da assinatura até 30/06/2025 (trinta de junho de dois mil e vinte e cinco), considerando 30 (trinta) dias para prestação de contas.

6.3 – Os prazos dispostos nesta Cláusula poderão ser prorrogados, mediante justificativa circunstanciada e devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as regras da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

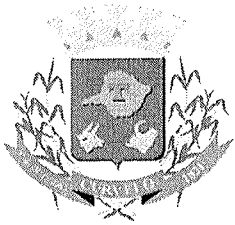
7.1 – O **CONVENIADO** ficará sujeito a apresentar a prestação de conta da parcela liberada, conforme Plano de Trabalho.

§ 1º A prestação de contas referente ao valor repassado deverá ser no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo de execução deste Instrumento, ou seja, até 30/06/2025 (trinta de junho de dois mil e vinte e cinco), de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

§ 2º A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

Handwritten signature: L. M. S. S. S.





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) documentos fiscais, cópia(s) de cheque(s) e extrato(s) bancário(s);
- b) comprovante de pagamento realizado no período com a relação dos pagamentos;
- c) conciliação bancária;
- d) nota fiscal de aquisição do equipamento;
- e) termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** ficará obrigado a manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas;
- f) a comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio de procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 48.600, de 2023, bem como Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995 e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos dos arts. 34 a 36 da Lei Complementar Federal nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

§ 3º A inexecução do objeto deste Convênio, a falta de apresentação de prestação de contas no prazo regulamentado, ou a utilização dos recursos para finalidades diversas da ora estabelecida, acarretará a interrupção imediata do repasse e a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1 – Caberá ao **CONVENENTE**, proceder a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, para que os atos praticados tenham validade.

Parágrafo único. A não publicação do extrato deste Convênio no prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura do presente torna-o ineficaz e sem efeitos.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS PELO CONVENIADO.

9.1 – Compromete-se a restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda ao **CONVENIADO**, a recolher à conta do **CONVENENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

10.1 – Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível ou ainda, mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes de aplicação financeira, serão devolvidos ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM – ou depósito

In. [Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

bancário em conta a ser fornecido pelo Município, sob pena da imediata instauração de tomadas de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

§ 2º O **CONVENENTE** encaminhará ao Ministério Público denúncia contra o **CONVENIADO** que aplicar o recurso em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Convênio e à Procuradoria-Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos indevidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1 – Os casos omissos e qualquer dúvida em relação à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo, para dirimir as questões que venham surgir durante a vigência deste instrumento e suas possíveis prorrogações.

12.2 – E por estarem, assim justas e avençadas, as partes firmam este Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Curvelo, 16 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE CURVELO
Raphael Dumont Schlegel
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVENENTE

HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO
Maria Dilma Coelho
DIRETORA-PRESIDENTE
CONVENIADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

VCM



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

01 CONVÊNIO Nº TERMO ADITIVO Nº REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS			03 CNPJ 16.881.161/0001-71	
02 ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO				
04 ENDEREÇO Av. Timbiras 590		05 MUNICÍPIO CURVELO		06 UF MG
07 CEP 35.792-098	08 (DDD) TELEFONE 38-3721-1211	09 (DDD) FAX 38-3721-1211	10 ESFERA ADMINISTRATIVA	
11 BANCO: Banco do Brasil	12 AGÊNCIA: Ag: 0103-1	13 CONTA CORRENTE: C/C: 67211-4	14 PRAÇA DE PAGAMENTO: Curvelo	
15 NOME DO RESPONSÁVEL: MARIA DILMA COELHO			16 CPF 292.886.736-87	
17 C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR: MG: 1.713.866		18 CARGO: REPRESENTANTE LEGAL		
19 FUNÇÃO: DIRETORA PRESIDENTE		20 E-MAIL: projetos@hospic.com.br		

OUTROS PARTICÍPES

21 NOME		
24 ENDEREÇO		25 CEP
22 CNPJ / CPF	23 ESFERA ADMINISTRATIVA	26 (DDD) TELEFONE

DESCRIÇÃO DO PROJETO 27 TÍTULO DO PROJETO: Transferência do recurso financeiro da Resolução SES/MG Nº 9.065 de 18 de outubro de 2023.	28 PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO Junho/2024	TÉRMINO Maio/2025
29 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Execução da Resolução SES/MG Nº 9.065 de 18 de outubro de 2023 - aquisição de equipamentos para os Serviços de Referência e Triagem Auditiva Neonatal, alusivos ao Projeto de caráter transitório do Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal no SUS-MG, instituído pela Deliberação CIB SUS/MG nº4. 396 de 18 de outubro de 2023.		

(Handwritten mark)

M. Coelho



M. Coelho

Raphael Dumont Schlegel
Secretário Municipal de Saúde
GESTOR SUS - CURVELO/MG

30 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O Hospital Imaculada Conceição é o maior prestador de Serviço Obstétrico da microrregião de saúde de Curvelo e como tal, atende a uma população de aproximadamente, 185.00 habitantes correspondente aos 11 municípios que compõem esta região de saúde, realizando mensalmente, uma média de 150 partos.

Conta com uma Maternidade recém construída com espaço amplo e acolhedor, oferecendo as puérperas e seus familiares um ambiente com maior conforto, bem-estar e privacidade.

A instituição solicita a celebração do presente convênio visando a execução do recurso financeiro da Resolução SES/MG Nº 9.065 de 18 de outubro de 2023 - aquisição de equipamentos para os Serviços de Referência e Triagem Auditiva Neonatal visando garantir a realização da Triagem Auditiva Neonatal nos primeiros dias de vida na maternidade do Hospital Imaculada Conceição por meio de ações de prevenção e de identificação precoce de deficiências auditivas conforme diretrizes e objetivos gerais da Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência.

Beneficiarão do projeto todos os recém-nascidos atendidos na maternidade do Hospital Imaculada Conceição provenientes 11 municípios que fazem parte da região de saúde de Curvelo (MG).

Esses equipamentos irão prover melhorias na qualidade da assistência fonoaudióloga na maternidade do Hospital Imaculada Conceição incluindo a ampliação do serviço ofertado na Triagem Auditiva.

J. Meadellu



J. Meadellu

R
 Raphael Dumont Schlegel
 Secretário Municipal de Saúde
 GESTOR SUS - CURVELO/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

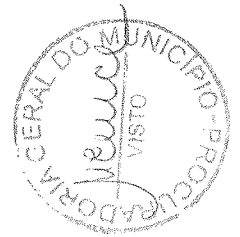
ANEXO II
PLANO DE TRABALHO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

01 META	02 ETAPA FASE	03 ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			04 UNIDADE	05 QUANTIDADE DE	06 INÍCIO	07 TÉRMINO
Melhorar a qualidade da assistência fonoaudiológica ofertada aos pacientes do SUS na maternidade do Hospital Imaculada Conceição	01	Emissões Otoacústicas Triagem: Equipamento portátil e automático realiza teste com os seguintes módulos: Produto de Distorção e Transiente. Deve apresentar sistema passa/falha, faixa de frequência, faixa de intensidade de estímulo, saída máxima. Deve possuir memória para no mínimo 200 exames e realizar a impressão do resultado. Deve acompanhar o aparelho conjunto de olivas de vários tamanhos, software, bateria recarregável e maleta para transporte. Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico – Triagem: Equipamento que realiza teste ABR automatizado e possui sistema passa/falha; memória; software. Deve acompanhar o equipamento no mínimo os seguintes acessórios: eletrodos, conjunto de olivas de vários tamanhos, cabos para comunicação para computadores	Unid	01	Junho/2024	Maior/2025
			Unid	01	Junho/2024	Maior/2025

R. Mesquita

R. Mesquita

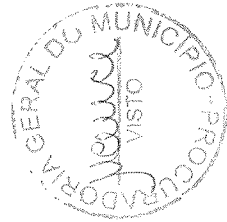


Raphael Durnont Schlegel
Secretário Municipal de Saúde
GESTOR SUS - CURVELO/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

ANEXO III
PLANO DE TRABALHO

PLANO DE APLICAÇÃO				
08	09	10	11	12
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPORTE	SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)
	PESSOAL			
	SUBTOTAL P/ CAT. ECONÔMICA			
CORRENTE				
	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	R\$ 28.000,00	0,00	R\$ 28.000,00
CAPITAL				
	Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico – Triagem	R\$44.000,00	0,00	R\$44.000,00
	SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA	R\$ 72.000,00	0,00	R\$ 72.000,00
	TOTAL GERAL	R\$ 72.000,00	0,00	R\$ 72.000,00



S. Maccabini

Raphael Dumont Schlegel
Secretário Municipal de Saúde
GESTOR SUS - CURVELO/MG

S. Maccabini



